



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 68

Ed. Suplementar

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 18 de Dezembro de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PORTARIA Nº 344/2018

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, O QUANTITATIVO DE PESSOAL POR ESCOLAS PARA O ANO LETIVO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Cordeiro serão classificadas de acordo com o estabelecido no Anexo I.

Art. 2º - O quantitativo mínimo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido no Anexo II desta Portaria, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula, conforme consta do Anexo VI.

Art. 3º - O quantitativo mínimo de Alunos, Professores e Assistentes de Educação para a modalidade oferecida em horário integral, por turma, obedecerá ao estabelecido no Anexo III e Anexo V, salvo os casos expressamente autorizados e fundamentados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo-se, sempre, observar o espaço físico de cada sala de aula, conforme consta do Anexo VI.

Art. 4º - Para efeitos da Classificação da Unidade Escolar descrito no Art. 1º desta Portaria:

§ 1º - Tomar-se-á por única turma os diferentes anos escolares envolvidos na Classe Multisseriadas;

§ 2º - As Unidades Escolares com turmas em Regime Integral terão seu quantitativo contado em dobro;

§ 3º - Para efeito de quantitativo de pessoal, as Unidades Escolares serão classificadas de acordo com o quantitativo de alunos do Censo Escolar 2018;

§ 4º - Para alteração de Classificação, a Secretaria Municipal de Educação terá como data base o dia 30 de março de 2019, de acordo com os dados da estatística e a Supervisão Escolar;

Art. 5º - A estrutura básica dos Recursos Humanos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será constituída de:

- I- Profissionais do Magistério:
 - a) Diretor;
 - b) Diretor Adjunto;
 - c) Dirigente;
 - d) Coordenador Pedagógico;
 - e) Orientador Educacional;
 - f) Coordenador de Turno;
 - g) Professor Mediador;
 - h) Assistente de Educação;

- a) Professores Regentes.
- I- Profissionais da Educação:
 - a) Secretário;
 - b) Auxiliar Administrativo (Agente Administrativo);
 - c) Auxiliar de Serviços Gerais;
 - d) Merendeira (Cozinheira);
 - e) Vigia.

§ 1º - O Auxiliar Administrativo atuará nas Unidades Escolares exercendo as funções de Coordenador de Nutrição e Bens Patrimoniais e, de Agente de Pessoal.

§ 2º - O Auxiliar de Serviços Gerais atuará nas Unidades Escolares atendendo ao serviço de limpeza e conservação da Escola, bem como auxiliando na preparação da alimentação escolar, ficando, a critério da Direção Escolar, a divisão das tarefas.

§ 3º - Somente poderá exercer a função de Coordenador Pedagógico o professor com habilitação em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em área Pedagógica.

Art. 6º - As Unidades Escolares terão direito a Pessoal Extraclasse, nos moldes estabelecidos na Classificação constante do Anexo IV;

Art. 7º - A Equipe Gestora da Unidade Escolar será constituída por:

- I- Diretor;
- II- Dirigente (em Unidades Escolares da Zona Rural);
- III- Diretor Adjunto;
- IV- Secretário.

Parágrafo Único - A função de Secretário deverá ser exercida por Professor que tenha concluído o curso específico para a função ou diploma em nível superior do Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Escolar/Supervisão Escolar e/ou Gestão Escolar, cursado em instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.

Art. 8º - Caso haja afastamento legal do Diretor, em qualquer época do ano letivo, o Diretor-Adjunto será o responsável pela Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Caso a Unidade Escolar não tenha direito à função de Diretor-Adjunto, o Secretário será o substituto interino do Diretor.

Art. 9º - A Coordenação Pedagógica será constituída de:

- I- Coordenador Pedagógico;
- II- Orientador Educacional;
- III- Coordenador de Turno.

Art. 10º - O quantitativo de Professores em função de Regência de turma na Unidade Escolar deverá estar em consonância com o número de turmas, com a Matriz Curricular e com a distribuição das respectivas cargas horárias.

Art. 11º - A Regência de Turma terá **prioridade** no preenchimento dos quadros de pessoal que compõem a Rede Municipal de Ensino, incorrendo em falta grave a Direção que permitir o descumprimento desse Artigo.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espírito Santo
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Thiago Romito Bon
Secretário de Administração(Interino) e Fazenda

Amilton Luís Ferreira de Souza
Secretário Geral de Governo

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Luciano Lopes de Carvalho
Secretário de Obras e Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Solano Pereira Britto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

Art.12º – Na falta de Professor Regente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a função de docência será preenchida por Professor Extraclasse indicado pelo Diretor, durante o período que perdurar o afastamento do Professor Regente titular, ficando o mesmo responsável pelas ações pedagógicas da turma.

§1º - Para o preenchimento de falta do Professor Regente, o Diretor fará a substituição observando-se o quadro de Profissionais do Magistério da Unidade Escolar, obedecendo-se, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I- Coordenador de Turno;
- II- Coordenador Pedagógico;
- III- Orientador Educacional;
- IV- Diretor Adjunto;
- V- Diretor.

§2º - Em nenhuma hipótese a Escola poderá dispensar a turma por falta de Professor.

Art.13º – Os servidores em exercício da Secretaria Municipal de Educação, bem como os servidores que exerçam função de Direção e Direção Adjunta, terão seus direitos de lotação preservados em suas Unidades Escolares de origem, uma vez que tais serviços são considerados relevantes para o bom funcionamento do serviço público.

Art.14º – As funções de Secretário, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Turno serão indicadas pelo Diretor.

Art.15º – Para o preenchimento das vagas constantes no Anexo IV deverá ser observada a seguinte ordem:

- I- Secretário;
- II- Coordenador Pedagógico;
- III- Coordenador de Turno;
- IV- Agente Administrativo.

Art.16º – Conforme a Lei Municipal nº.703/96, ficam estabelecidas 30(trinta) horas semanais para Diretores e Diretores Adjuntos e 20(vinte) horas semanais para os demais elementos técnico-administrativo-pedagógicos, as quais deverão ser distribuídas de forma adequada para o atendimento dos respectivos turnos, sendo vedada a acumulação no caso de duas matrículas.

Art.17º – A função de Inspetor de Alunos só poderá ser preenchida após estar completo o quadro de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.18º – O servidor readaptado de função, em conformidade com a Lei Municipal nº.354/90 e Decreto nº.038/98, deverá desempenhar atividade compatível com sua limitação de acordo com Parecer da Perícia Médica, tendo o servidor, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Art.19º – O servidor com direito à Redução de Carga Horária, nos moldes da Lei Municipal nº.805/98, terá, obrigatoriamente, função definida dentro do órgão de sua lotação, em atendimento à responsabilidade que lhe for atribuída pelo Diretor.

Parágrafo Único – Ao servidor com redução de carga horária é vedada a concentração de horários para redução de dias de trabalho.

Art.20º – O servidor que tiver direito ao descrito no Art.33, XII da Lei Municipal nº.385/91, poderá concorrer, mediante o preenchimento e a entrega do requerimento constante do Anexo VII, em se tratando de Professor Regente, ao exercício da Função Extraclasse na Unidade Escolar em que exista demanda para a função.

Parágrafo Único – O requerimento descrito no *caput* deste Artigo deverá ser solicitado e entregue junto à Supervisão Escolar, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art.21º – Após o preenchimento do Quadro de Professores Regentes e Extraclasse, a Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de carência ou de pessoal excedente para as providências que se fizerem necessárias.

Art.22º – Fica vedada a movimentação de pessoal das Unidades Escolares, a qualquer título, após o encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação do Quadro de Pessoal das Escolas, salvo quando houver expressa autorização, por escrito, do Dirigente Municipal de Educação ou de quem dele haja recebido delegação de competência para fazê-la.

Art.23º – Fica expressamente proibido exceder os quantitativos previstos nesta Portaria, incorrendo o Diretor em falta grave, sujeita à sanção disciplinar, ao permitir ou tolerar tal excesso.

Art.24º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.25º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Classificação das Unidades Escolares Municipais

Item	Classificação Escolar	Nº. de Alunos
01	Tipo A	Acima de 450 alunos
02	Tipo B	De 300 a 449 alunos
03	Tipo C	De 200 a 299 alunos
04	Tipo D	De 100 a 199 alunos
05	Tipo E	Escola de Zona Rural

ANEXO II

Quantitativo de Alunos por Turma

Item	Etapa de Ensino	Nº. de Alunos
01	Educação Infantil	Entre 20 e 25 alunos
02	Ensino Fundamental – do 1º ao 3º Ano Escolar	Entre 25 e 30 alunos
03	Ensino Fundamental – do 4º ao 9º Ano Escolar	Entre 30 e 35 alunos

ANEXO III

Quantitativo de Alunos e Professores por Turma

Item	Etapa de Ensino	Nº. de Alunos	Nº. de Professor – 1º Turno	Nº. Assistente de Educação – 1º Turno	Nº. Assistente de Educação – 2º Turno
01	Berçário I	Entre 10 e 15 alunos	01	01	02
02	Berçário II	Entre 10 e 15 alunos	01	01	02
03	Maternal I	Entre 15 e 20 alunos	01	01	02

- Nas Creches, o Professor Regente só atuará no 1º Turno.

ANEXO IV

Quantitativo de Pessoal

Item	Quadro de Pessoal	Quantitativo de Profissionais por Classificação Escolar				
		A	B	C	D	E
01	Diretor	1	1	1	1	0
02	Dirigente	0	0	0	0	1
03	Diretor-Adjunto	1	1	0	0	0
04	Secretário	1	1	1	1	0
05	Coordenador Pedagógico	2	2	1	1	0
06	Coordenador de Turno	2	2	2	1	0
07	Orientador Educacional	1	0	0	0	0
08	Auxiliar Administrativo (Coordenador de Nutrição/Bens Patrimoniais e Agente de Pessoal)	2	1	1	1	0

Equipe de Apoio						
09	Auxiliar de Serviços Gerais	8	6	4	3	1
10	Inspetor de Alunos	2	1	1	1	0
11	Merendeira (Cozinheira)	2	2	2	1	0
12	Vigia	1	1	1	1	0

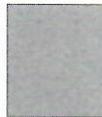
ANEXO V

Quantitativo de Pessoal – Creche

Item	Quadro de Pessoal	Quantitativo de Profissionais
01	Diretor	1
02	Diretor-Adjunto	1
03	Secretário	1
04	Coordenador Pedagógico	1
Equipe de Apoio		
05	Auxiliar de Serviços Gerais	4
06	Inspetor de Alunos	2
07	Merendeira (Cozinheira)	2

08	Vigia	1
09	Lavanderia	1
10	Assistente de Educação	De acordo com o Anexo III

- As Creches, por funcionarem em horário integral, têm direito às Funções de Diretor e Diretor-Adjunto, independentemente, da Classificação constante do Anexo I.
- O Diretor-Adjunto desempenhará, junto ao Secretário Escolar, as funções de Coordenador de Nutrição, Bens Patrimoniais e Agente de Pessoal.



ANEXO VI

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE TURMA

Eu, _____, Diretor(a) da _____
_____, solicito a Vossa Senhoria a abertura da(s) Turma(s): _____

Justificativa: _____

Diretor(a)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação: _____

Cordeiro, ___/___/___.

Secretaria Municipal de Educação
ANEXO VII
REQUERIMENTO PARA FUNÇÃO EXTRACLASSE

Eu, _____, Professor(a) da Rede Pública Municipal de Ensino, matrícula _____, lotado(a) na _____, nascido(a) em ___/___/___, solicite concorrer a prioridade do exercício de Função Extraclasse, conforme estabelecido no Art.33, XII, §º Único da Lei Municipal nº.383.91 (Estatuto do Magistério Público Municipal) e nos moldes desta Portaria, tendo ciência de que, em sendo deferido o requerimento, não há garantia do exercício da função extraclasse na unidade escolar em que amo, podendo ser designado(a) para qualquer Escola que apresentar demanda para a função.

Justificativa:

- (,) 20(vinte) anos de magistério.
- (,) 50(cinquenta) anos de idade.

Observação: A este requerimento deve estar anexada a documentação comprobatória de tal justificativa.

Cordeiro, ___/___/___

Professor(a)

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:

Cordeiro, ___/___/___

Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 082/2018

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2279/2018, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o crédito suplementar no valor de **R\$ 286.855,86 (cento e um mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)** para reforço de dotações que se tornam insuficientes no exercício corrente.

Art. 2º - Os recursos para atender o art. 1º são decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Prefeitura, conforme demonstrativo abaixo:

PROG. TRABALHO	NAT. DESPESA F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
0028 /0301.0412201012.012-3390.30.00-04		29.584,96	
0045 /0401.0412300141.115-4691.71.00-00		20.000,00	
0060 /0401.0412300142.019-3390.39.00-03		7.406,20	
0147 /0801.1236100512.046-3190.11.01-05		19.500,39	
0155 /0801.1236100512.046-3390.30.00-04		2.285,48	
0183 /0801.1236500422.043-3390.30.00-00		8.395,77	
0240 /1001.1512200392.076-3190.11.01-00		20.000,00	
0251 /1001.1512200392.076-3390.39.00-03		600,00	
0314 /1801.0412200892.115-3390.39.00-03		100,00	
0383 /2201.1545200672.121-3390.14.00-00		150,00	
0461 /1001.1512200341.035-4490.51.00-12		178.833,06	
0007 /0201.0412200022.002-3390.30.00-03			1.319,36
0036 /0301.0412201012.012-3390.39.00-03			2.801,04
0041 /0301.0412201012.012-4490.52.00-03			2.064,00
0046 /0401.0412300142.018-3390.91.01-00			50.000,00
0052 /0401.0412300142.019-3390.14.00-00			295,00
0062 /0401.0412300142.019-3390.47.00-00			2.433,39
0067 /0401.0412300142.019-3390.93.00-00			2.044,48
0104 /0601.0309100212.033-3390.14.00-00			500,00
0120 /0801.1212200462.047-3191.13.02-00			17.038,83
0123 /0801.1212200462.047-3390.30.00-03			397,07
0133 /0801.1236100072.197-3390.36.00-05			5.100,00
0144 /0801.1236100512.045-3390.30.00-09			4.017,04
0184 /0801.1236500422.043-3390.30.00-09			1.406,21
0204 /0801.1236500422.223-3390.30.00-09			2.935,02
0245 /1001.1512200392.076-3390.30.00-03			1.312,50
0253 /1001.1512200392.076-3390.39.00-31			91.000,00
0266 /1101.0612200282.079-3390.30.00-04			1.097,20
0299 /1701.0412200882.114-3390.39.00-04			3.510,00
0406 /2301.2312200962.124-3390.39.00-04			29.885,00
0411 /2301.2369100972.127-3390.39.00-04			10.899,00
0421 /2401.2312200982.129-3390.39.00-03			2.000,00
0446 /0801.1236500422.048-3191.13.02-15			1.101,77
0446 /0801.1236500422.048-3191.13.02-15			1.484,77
0447 /0801.1236500422.056-3191.13.02-15			7.173,85

0451 /0801.1212200462.047-3390.39.00-31	7.000,00
0452 /0301.0412201012.012-3390.39.00-31	23.000,00
0459 /0801.1212200462.047-3390.30.00-04	5.463,20
0465 /0801.1212200462.047-3390.39.00-04	1.687,13
0473 /0501.2012200202.023-3390.36.00-03	7.890,00
Totais:	286.855,86
	286.855,86

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 101/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição das dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços essenciais básicos em disponibilidade à população; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece “Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, **CONSIDERANDO** que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000); e **CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/93, a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamento prioritário aos pequenos credores por ser esta medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular. D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o planejamento para o pagamento de restos a pagar processados dos exercícios de 2016 e anteriores.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município deverão constituir um grupo de trabalho para analisar e avaliar as despesas em restos a pagar dos exercícios de 2016 e exercícios anteriores.

§ 1º. O grupo de trabalho constituído deverá analisar e avaliar as despesas inscritas em resto a pagar e a apresentar relatório que deverá ser emitido à Controladoria Geral do Município, na forma abaixo:

I. Os saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar, referentes aos exercícios anteriores a 2013, serão cancelados, por prescrição, até 31 de janeiro de 2019, nos termos do Decreto Federal nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

II. Os saldos de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, dos exercícios 2013, 2014, 2015 e 2016, poderão ser anulados até 30 de novembro de 2019, de acordo com os relatórios apresentados pelo Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Os restos a pagar dos exercícios de 2016 e anteriores, devidamente registrados e reconhecidos pela atual administração municipal, através do relatório emitido pelo Grupo de Trabalho os pagamentos, serão regidos na forma deste Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda, obedecendo à ordem cronológica de pagamento, promoverá o pagamento dos restos a pagar processados, da seguinte forma:

I. O pagamento relativo aos créditos, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a até R\$ 2.999,99 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), serão pagos integralmente e terá início de adimplemento em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de norma complementar.

I. Os pagamentos relativos aos créditos, no valor superior a R\$3.000,00 (três mil reais), será parcelado conforme a execução orçamentária e a programação do fluxo de caixa, da seguinte forma:

a. A Secretaria de Fazenda formalizará o Termo de Aceitação de Parcelamento do crédito de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

b. A empresa será notificada aceitar o Termo de Aceitação de Parcelamento de crédito no prazo de 15 (quinze) dias.

c. O extrato do Termo de Aceitação de Parcelamento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo.

d. O valor das parcelas pactuadas será fixo e não sofrerá reajuste pela aplicação de juros de mora ou correção monetária.

Art. 4º. O Prefeito poderá, excepcionalmente, após proposta conjunta do Secretário Municipal de Fazenda, do Secretário Municipal de Administração e Controladoria Geral do Município, promover alteração do enquadramento dos prazos e dos valores estipulados neste decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação (carga única), na modalidade eletrônico, por meio de cartões com tarja magnética e/ou chip de segurança, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

PRAZO: O Contrato será válido, a partir da sua assinatura, pelo prazo de **até 120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração

PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.041220101.2012

CÓDIGO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE: 04

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

Bruno Passos Badini – Coordenador de Recursos Humanos – Matrícula: 10171139

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Cidade Exposição